Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012330-75.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Propriedade Requerente: FATIMA APARECIDA IZIDORO

Requerido: **ERMELINDO IZIDORO**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Processo nº 1012330-75.2014

VISTOS

FÁTIMA APARECIDA IZIDORO, representada por sua curadora ANTONIA MARIA IZIDORO, ajuizou a presente ação de ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM em face de ERMELINDO IZIDORO, todos devidamente qualificados, aduzindo, em síntese, que é irmã do requerido e é proprietária de 1/7 do imóvel descrito na inicial, que mantém em condomínio com o requerido (que possui 6/7). Pretendendo ver extinto o condomínio ingressou com a presente ação.

A inicial veio instruída com documentos.

Manifestação do Ministério Público às fls. 32.

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação às fls. 67/68 mostrando interesse na aquisição da parte da autora.

Parecer do MP concordando com a venda a fls. 122/123.

Designada perícia para avaliação do imóvel, o laudo foi juntado a fls. 179/195. As partes se mostraram concordes (fls. 203 e 205).

A fls. 213/214 o requerido depositou nos autos a quantia referente à quota parte da autora.

Parecer final do MP às fls. 222.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A autora ingressou em juízo objetivando a extinção do condomínio que mantém com o requerido no imóvel de matrícula nº 64714.

O réu, concordando com o pedido, depositou em juízo o valor referente a quota parte (1/7) da autora. Tal montante foi aferido por vistor de confiança do juízo e houve concordância das partes.

O Ministério Público, que intervém no feito por ser a autora interditada, também concordou com o convencionado entre as partes.

Assim, não contestada a ação e havendo concordância têm os autores direito de ver sua situação regularizada no Registro de Imóveis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

É o que basta para a solução da demanda.

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO**PROCEDENTE o pedido inicial para ADJUDICAR ao requerido a cota parte pertencente à autora, equivalente 1/7 do imóvel matriculado sob o número nº 64.714 no CRI local.

Transitada esta em julgado e recolhido o imposto, expeça-se carta de adjudicação.

O valor depositado nos autos deve ser transferido aos autos da interdição em favor da autora Fátima (processo nº 0002115-58.1994 - nº de ordem 342/94 - da 3ª Vara Cível local), comunicando-se o Juízo da 3ª Vara, com cópia dessa decisão.

Por ter dado causa ao ajuizamento, condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 01 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA